SENTENÇA

Processo n°: 1004465-30.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Andreia Matias de Oliveira

Requerido: Gledson dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 202.13373.67-4, deixado por seu filho Gledson dos Santos, que faleceu em 12/08/2014. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 09) e extrato/comprovante desses ativos, e informou que o genitor do falecido efetuou o levantamento de 50% desses ativos, conforme documento de fl. 11. Documentos diversos às fls. 04/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** emergiu com o passamento de seu filho Gledson dos Santos, ocorrido em 12/08/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é genitora do falecido que era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Em setembro/2015 José dos Santos, genitor do falecido, efetuou o levantamento de sua cota parte (50%), conforme documentos de fls. 10/11.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Gledson dos Santos, a ser representado pela requerente **Andreia Matias de Oliveira**, brasileira, solteira, faxineira, portadora do RG 27.574.288-X-SSP/SP e CPF 174.804.338-24, residente e domiciliada nesta cidade na Regina Célia Silva Vasconcelos, 260, Fundos, Cidade Aracy - CEP 13573-140, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o

numerário deixado pelo falecido Gledson dos Santos, que era natural de São Paulo/SP, onde nasceu aos 04/05/1994, filho de José dos Santos e Andreia Matias de Oliveira, e era portador do RG 44.804.182-0-SSP/SP e CPF 412.559.618-21, falecido nesta cidade em 12/08/2014, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 202.13373.67-4 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 10. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA